

PORTARIA Nº 261/2026-SSU02

De 9 de junho de 2026.

O Corregedor da Guarda Civil Municipal, **MESSIAS PIRES DE CARVALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inc. III do Art. 169 e III e VIII do Art. 227 da Lei n.º 8.361/2025, alterada pela Lei n.º 8.429/2025, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo SEI n.º **1125.2026/0002304-6**, com fulcro no §3º do artigo 208 da Lei n.º 1.429/1968,

RESOLVE:

- 1 - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria n.º **062/2026-SSU02**, a partir de 11/06/2026, para continuidade dos trabalhos; e
- 2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 262/2026-SSU02

De 9 de junho de 2026.

O Corregedor da Guarda Civil Municipal, **MESSIAS PIRES DE CARVALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inc. III do Art. 169 e III e VIII do Art. 227 da Lei n.º 8.361/2025, alterada pela Lei n.º 8.429/2025, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo SEI n.º **1125.2026/0004172-9**, com fulcro no §3º do artigo 208 da Lei n.º 1.429/1968,

RESOLVE:

- 1 - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria n.º **166/2026-SSU02**, a partir de 11/06/2026, para continuidade dos trabalhos; e
- 2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 263/2026-SSU02

De 9 de junho de 2026.

O Corregedor da Guarda Civil Municipal, **MESSIAS PIRES DE CARVALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inc. III do Art. 169 e III e VIII do Art. 227 da Lei n.º 8.361/2025, alterada pela Lei n.º 8.429/2025, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo SEI n.º **1125.2026/0002683-5**, com fulcro no §3º do artigo 208 da Lei n.º 1.429/1968,

RESOLVE:

- 1 - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria n.º **106/2026-SSU02**, a partir de 11/06/2026, para continuidade dos trabalhos; e
- 2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 264/2026-SSU02

De 9 de junho de 2026.

O Corregedor da Guarda Civil Municipal, **MESSIAS PIRES DE CARVALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inc. III do Art. 169 e III e VIII do Art. 227 da Lei n.º 8.361/2025, alterada pela Lei n.º 8.429/2025, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo SEI n.º **1125.2026/0003464-1**, com fulcro no §3º do artigo 208 da Lei n.º 1.429/1968,

RESOLVE:

- 1 - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria n.º **148/2026-SSU02**, a partir de 01/06/2026, para continuidade dos trabalhos; e
- 2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 265/2026-SSU02

De 9 de junho de 2026.

O Corregedor da Guarda Civil Municipal, **MESSIAS PIRES DE CARVALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inc. III do Art. 169 e III e VIII do Art. 227 da Lei n.º 8.361/2025, alterada pela Lei n.º 8.429/2025, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo SEI n.º **1125.2026/0002081-0**, com fulcro no §3º do artigo 208 da Lei n.º 1.429/1968,

RESOLVE:

- 1 - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria n.º **045/2026-SSU02**, a partir de 29/05/2026, para continuidade dos trabalhos; e
- 2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 266/2026-SSU02

De 9 de junho de 2026.

O Corregedor da Guarda Civil Municipal, **MESSIAS PIRES DE CARVALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inc. III do Art. 169 e III e VIII do Art. 227 da Lei n.º 8.361/2025, alterada pela Lei n.º 8.429/2025, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo SEI n.º **1125.2025/0006250-3**, com fulcro no §3º do artigo 208 da Lei n.º 1.429/1968,

RESOLVE:

- 1 - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria n.º **137/2026-SSU02**, a partir de 25/05/2026, para continuidade dos trabalhos; e
- 2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 267/2026-SSU02

De 9 de junho de 2026.

O Corregedor da Guarda Civil Municipal, **MESSIAS PIRES DE CARVALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inc. III do Art. 169 e III e VIII do Art. 227 da Lei n.º 8.361/2025, alterada pela Lei n.º 8.429/2025, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo SEI n.º **1125.2026/0000586-2**, com fulcro no §3º do artigo 208 da Lei n.º 1.429/1968,

RESOLVE:

- 1 - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias os efeitos da Portaria n.º **019/2026-SSU02**, a partir de 09/06/2026, para continuidade dos trabalhos; e
- 2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 009/2026-SSU02**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1125.2025/0004704-0.****PARTES:** ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E M.F.R., CÓDIGO FUNCIONAL N.º 49.371.**COMPROMISSO:** ASSUME A OBRIGAÇÃO DE REALIZAR AVALIAÇÃO COM TEMÁTICA VOLTADA AOS DEVERES, PROIBIÇÕES E ATRIBUIÇÕES, SOB A GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA DIVISÃO TÉCNICA DA ACADEMIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE GUARDAS - SSU00.03.**DATA DA ASSINATURA:** 02/06/2026.**VIGÊNCIA:** INÍCIO IMEDIATO, ATÉ O FINAL DO MÊS DE AGOSTO DE 2026 A CONTAR DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO DEVIDAMENTE HOMOLOGADO PELA CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

GUARULHOS, 03 DE JUNHO DE 2026.

MESSIAS PIRES DE CARVALHO

CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

**JUNTAS****JUNTA DE RECURSOS DE EDIFICAÇÕES E LICENCIAMENTO****EDITAL Nº 025/2026-JUREL**

José Adriano Cassimiro Soares, Presidente da Junta de Recursos de Edificações e Licenciamento, no estrito cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7970/2021, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que, em **10 de junho de 2026**, com início dos trabalhos previsto para as 17:00 horas, realizados nas dependências da SDU - Av. Dr. Timóteo Penteado, nº 1578 - Picanço - Guarulhos - SP, o colegiado examinará e julgará os processos abaixo relacionados:

Processo nº: SEI 1101.2025/0032813-8

Requerente: EFIBENS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Assunto: CANCELAMENTO DE AUTO DE MULTA - 2025.425.135766

Relator: Caroline Harumi Uehara

Processo nº: SEI 1101.2026/007848-6

Requerente: PEDRO ROBERTO UDO

Assunto: CANCELAMENTO DE AUTO DE MULTA - 2025.263.33459

Relator: Márcia Hisae Morita

Facultar-se-á ao contribuinte ou a seu Representante Legal e à Autoridade Fiscal de Primeira Instância, o direito de presenciar a reunião, e caso esteja acompanhado (a) de advogado (a), ser-lhe-ão concedidos os direitos previstos nos incisos X e XII do art. 7º da Lei Federal 8906/94.

EDITAL Nº 026/2026-JUREL

José Adriano Cassimiro Soares, Presidente da Junta de Recursos de Edificações e Licenciamento, no estrito cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7970/2021, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que, em **03/06/2026**, com início dos trabalhos às 17:00h, realizados à Av. Dr. Timóteo Penteado, nº 1578 - Picanço - Guarulhos - SP, o colegiado examinou e julgou os seguintes processos:

Processo nº: SEI 1101.2025/0000251-8

Requerente: CALI'S ACADEMIS LTDA

Assunto: CANCELAMENTO DE AUTO DE MULTA - 2025.264118561

Relator: Nathalia Batista da Costa

Acórdão: 019/26-JUREL

Extrato de Acórdão: Por unanimidade de votos, os senhores membros, **NEGARAM PROVIMENTO, mantendo-se o auto de multa em questão.**

Processo nº: SEI 1101.2025/0048970-0

Requerente: CALI'S ACADEMIA LTDA

Assunto: CANCELAMENTO DE AUTO DE MULTA - 2025.264.119306

Relator: Nathalia Batista da Costa

Acórdão: 020/26-JUREL

Extrato de Acórdão: Por unanimidade de votos, os senhores membros, **NEGARAM PROVIMENTO, mantendo-se o auto de multa em questão.**

Processo nº: SEI 1101.2025/0066125-2

Requerente: ALOHAALIMENTOS CONGELADOS LTDA

Assunto: CANCELAMENTO DE AUTO DE MULTA - 2025.425.113630

Relator: Francisco Cesar de Oliveira Marques

Acórdão: 021/26-JUREL

Extrato de Acórdão: Por unanimidade de votos, os senhores membros, **NEGARAM PROVIMENTO, mantendo-se o auto de multa em questão.**

**CONSELHOS****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****EDITAL CME/GRU Nº 01/2026****CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE GUARULHOS****- BIÊNIO 2026/2028**

O Conselho Municipal de Educação de Guarulhos (CME/GRU), no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 7.884, de 23 de dezembro de 2020 e com o Regimento Interno homologado pela Resolução CME nº 01/2024, torna público o presente Edital destinado à composição do Conselho Municipal de Educação de Guarulhos para o biênio 2026/2028.

TÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Guarulhos (CME/GRU) é um órgão colegiado de caráter técnico, normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador, mobilizador e propositivo e, sua principal finalidade é deliberar sobre matérias relacionadas à Educação na cidade de Guarulhos, respeitando a Lei Orgânica do Município, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996) e as Constituições Federal e Estadual. Assegurando a participação da sociedade no aperfeiçoamento da Educação Municipal, estabelecendo um maior controle da gestão municipal do ensino.

TÍTULO II**DOS OBJETIVOS**

Art. 2º O presente Edital regulamenta o processo eleitoral de composição do Conselho Municipal de Educação de Guarulhos para o biênio 2026/2028, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e participação democrática.

Art. 3º O processo eleitoral de composição do CME/GRU será realizado mediante:

I - Indicação de representantes pelos órgãos públicos, entidades e instituições previstas em lei;

II - Realização de processo eleitoral interno pelas entidades e instituições representativas;

III - Realização de Assembleia Eleitoral para escolha dos representantes dos segmentos previstos neste Edital.

Art. 4º Todo o processo de composição do CME/GRU reger-se-á:

I - pela Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

II - pela Lei Municipal nº 7.884/2020;

III - pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Guarulhos, homologado pela Resolução CME nº 01/2024;

IV - pelas disposições constantes neste Edital a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Guarulhos e no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Educação (<https://portaleducacao.guarulhos.sp.gov.br/siseduc/>).

Art. 5º A composição do CME/GRU visa assegurar a representação dos diversos segmentos vinculados à educação municipal e à sociedade civil organizada, fortalecendo a gestão democrática do ensino público.

TÍTULO III**DOS CONSELHEIROS**

Art. 6º A função de Conselheiro Municipal de Educação não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse social, e os representantes interessados em exercê-la deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Ter idade igual ou superior a dezesseis (16) anos;

II - Residir ou trabalhar no Município de Guarulhos;

III - Ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - Ter disponibilidade para compor as comissões internas do CME/GRU;

V - Ter disponibilidade para participar dos Encontros de Formação.

Parágrafo único. Todos os candidatos devem comprovar a representação no respectivo segmento, nos termos da Lei Municipal nº 7.884/2020.

TÍTULO IV**DAS VAGAS**

Art. 7º O CME/GRU será composto por 72 (setenta e dois) membros, sendo 36 (trinta e seis) titulares e 36 (trinta e seis) suplentes, para o período de 02 (dois) anos consecutivos correspondentes ao Biênio 2026/2028, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 8º Os assentos no CME/GRU serão ocupados conforme estabelecido nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 7.884/2020. **§ 1º.** De acordo com os dispositivos legais citados no *caput* deste Artigo, serão 36 (trinta e seis) representantes do segmento dos promotores de atividades relacionadas à educação, sendo:

I - 08 (oito) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes;

II - 02 (dois) representantes indicados da Rede Estadual de Ensino que atuem no município, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

III - 04 (quatro) representantes indicados do Ensino Técnico ou Superior mantido pelo Poder Público, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes;

IV - 06 (seis) representantes indicados pelas Associações dos Profissionais da educação, atuantes no município, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, escolhidos em processo eleitoral interno;

V - 12 (doze) representantes indicados pelos sindicatos de trabalhadores da educação que tenham abrangência no município, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes, escolhidos em processo eleitoral interno.

VI - 02 (dois) representantes indicados pela associação representativa das instituições particulares da Educação Básica do Município, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, escolhidos em processo eleitoral interno;

VII - 02 (dois) representantes indicados pelas associações e/ou mantenedoras das instituições de ensino superior privado no Município, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, escolhidos em processo eleitoral interno.

§ 2º. De acordo com os dispositivos legais citados no *caput* deste Artigo, serão 36 (trinta e seis) representantes do segmento dos usuários do sistema de ensino, a saber:

I - 14 (quatorze) representantes dos pais de estudantes ou de estudantes que, necessariamente, devem ser legítimos integrantes dos Conselhos Escolares, ou da Associação de Pais e Mestres (APM) ou dos Grêmios Estudantis das escolas públicas municipais e estaduais estabelecidas em Guarulhos, sendo 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes;

II - 04 (quatro) representantes das entidades filantrópicas, sociais, movimentos de educação que tenham abrangência no município, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes;

III - 04 (quatro) representantes das associações e entidades de pessoas com deficiência e patologias que tenham abrangência no município, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes;

IV - 02 (dois) representantes de pai ou mãe de pessoa com deficiência de Guarulhos, cujo nome será apresentado por associações ou entidades de pessoas com deficiência e patologias que tenham abrangência no município, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

V - 12 (doze) representantes dos Conselhos Tutelares do município, totalizando seis (06) titulares e seis (06) suplentes.

TÍTULO V**DO PROCESSO DE COMPOSIÇÃO DO CME/GRU**

Art. 9º O processo de composição do CME/GRU para o biênio 2026/2028 se organiza em um conjunto de procedimentos distribuídos em seis fases:

I - Indicação de representantes do poder público municipal e estadual;

II - Indicação de representantes das instituições públicas de ensino técnico ou superior;

III - Indicação de representantes pelos dirigentes dos estabelecimentos educacionais privados da Educação Básica e do Ensino Superior;

IV - Indicação de representantes escolhidos em processo eleitoral interno nas associações dos Profissionais da educação e sindicatos de trabalhadores da educação;

V - Indicação de representantes escolhidos em processo eleitoral interno nos Conselhos Tutelares;

VI - Realização de processo eleitoral para a escolha dos representantes (candidatos) dos usuários na área da educação no município de Guarulhos, conforme Art. 11 da Lei Municipal nº 7.884/2020, a saber:

a) Conselhos Escolares (membros representantes de pais de alunos), Associação de Pais e Mestres - APM (membros representantes de pais de alunos) ou Grêmios Estudantis das escolas públicas no município;

b) Entidades filantrópicas, sociais, movimentos de educação que tenham abrangência no município;

c) Associações e entidades de pessoas com deficiência e patologias que tenham abrangência no município;

d) Pai ou mãe de pessoa com deficiência de Guarulhos, cujo nome será apresentado por associações ou entidades de pessoas com deficiência e patologias que tenham abrangência no município, e, havendo mais de um indicado haverá votação do nome pelo plenário do CME/GRU.

§ 1º Para que o Conselheiro Municipal de Educação não fique impedido de exercer seu múnus com independência, fica vedada a indicação de servidores públicos municipais e estaduais ocupantes de cargos de provimento em comissão.

§ 2º A indicação dos representantes previstos nos incisos I, II, III e IV que compõem o grupo representantes dos Promotores de Atividades Relacionadas à Educação deverão ser efetuados mediante envio da documentação exigida nos termos do art. 20 do presente Edital.

Art. 10. A composição do CME/GRU para o Biênio 2026/2028, proveniente deste Edital, será realizada em Assembleia Eleitoral chamada para este fim específico.

Parágrafo único. A Assembleia Eleitoral do CME/GRU será realizada conforme estabelecido no Título X do presente Edital.

TÍTULO VI DAS ELEIÇÕES NO ÂMBITO DO CME/GRU

Art. 11. A escolha dos Conselheiros Municipais de Educação, representantes dos Usuários do Sistema de Ensino (organizações, instituições, entidades e movimentos sociais) elencadas no inciso VI do Art. 9º do presente Edital será realizada, por meio de processo de votação/eleição.

Art. 12. Havendo mais representantes (candidatos) disputando o posto de Conselheiro do que vagas disponíveis no CME/GRU, será estabelecido na Assembleia Eleitoral 2026 do CME/GRU um processo de votação/eleição para a escolha do Conselheiro, titular e suplente, que será realizado na conformidade das previsões deste Edital.

§ 1º. O representante (candidato), habilitado a participar do processo de eleição, será agrupado conforme seu respectivo segmento/setor/categoria.

§ 2º. O CME/GRU elaborará um formulário eleitoral contendo os nomes de todos os representantes (candidatos) habilitados, por segmento/setor/categoria.

§ 3º. A eleição ocorrerá entre os representantes (candidatos) do segmento/setor/categoria específico;

§ 4º. Os eleitores votarão no representante (candidato) de sua preferência, assinalando apenas um nome por segmento/setor/categoria.

§ 5º. Serão eleitos como membros titulares do CME/GRU, os representantes (candidatos) com maior número de votos, no seu respectivo segmento/setor/categoria, que serão classificados de acordo com o número de vagas existentes no CME/GRU, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 7.884/2020.

§ 6º. Os representantes (candidatos) com número de votos, imediatamente inferior, serão os membros suplentes do CME/GRU, no respectivo segmento/setor/categoria.

§ 7º. A votação será por segmento, em escrutínio secreto, por meio de voto direto e uninominal.

Art. 13. O processo de votação/eleição não será realizado quando o número de representantes (candidatos) por segmento/setor/categoria, for igual ou inferior ao número de vagas disponíveis no CME/GRU.

Art. 14. Na hipótese do artigo anterior, os representantes (candidatos) do segmento/setor/categoria serão, automaticamente, declarados ocupantes do posto de Conselheiro do CME/GRU, titulares e suplentes, conforme a maior idade.

TÍTULO VII DOS CANDIDATOS

Art. 15. Para participar do processo eleitoral do CME/GRU e, indicar seus representantes (candidatos), as instituições e entidades pertencentes à sociedade civil organizada, às entidades filantrópicas, sociais e aos movimentos de educação devem preencher os seguintes requisitos:

I - Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

II - Desenvolver atividades relacionadas à educação, direcionadas ao Município de Guarulhos;

III - Atestar o seu funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos, contado da data de publicação do presente Edital;

Parágrafo único. Os incisos II, III também se aplicam aos estabelecimentos privados de Educação Básica e Ensino Superior que deverão ser pessoa jurídica de direito privado com ou sem fins lucrativos.

TÍTULO VIII DAS INSCRIÇÕES

Art. 16. Para se inscrever no processo de composição/eleição do CME/GRU para o biênio 2026/2028, a pessoa interessada deverá:

I - Ser indicado por autoridade competente do poder público;

II - Comprovar vínculo pelo período de dois anos, no mínimo, com os organismos que irá representar, observando o respectivo segmento, nos termos da Lei Municipal nº 7.884/2020, visando sua participação na Assembleia Eleitoral do CME/GRU;

III - Participar de processo eletivo interno da organização ou entidade que faz parte;

IV - Ser indicado pelo presidente ou responsável legal do órgão, entidade ou instituição para representar seu segmento.

Art. 17. Após a realização da Assembleia interna, o representante legal ou presidente da instituição fará a inscrição de seus representantes (candidatos) junto ao CME/GRU, devendo apresentar todos os documentos previstos no Artigo 20 do presente Edital.

Art. 18. O período de inscrições de candidatos a Conselheiros Municipais de Educação do CME/GRU será iniciado no dia 10 de junho de 2026 e será encerrado às 16 horas e 59 minutos, horário de Brasília, do dia 19 de junho de 2026.

Art. 19. A apresentação da candidatura a Conselheiros Municipais de Educação junto ao CME/GRU será de forma híbrida e, as organizações e instituições interessadas em participar poderão se credenciar/ inscrever da seguinte forma:

I - Preencher o requerimento de inscrição e os demais documentos, dentro do período previsto no presente Edital, disponibilizados no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Educação;

II - Por meio eletrônico, mediante envio da documentação ao endereço eletrônico oficial do CME/GRU (conselhocme@educacao.guarulhos.sp.gov.br);

III - Apresentar toda a documentação exigida para a inscrição junto à Central de Atendimento da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Claudino Barbosa, 313, Macedo - Guarulhos.

Art. 20. No ato da inscrição/indicação dos representantes (candidatos), a instituição ou entidade deverá entregar a seguinte documentação:

I - Cópia do estatuto da organização, registrada em cartório, no caso de associação ou organização civil;

II - Cópia do Comprovante de Inscrição e de situação cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ) da instituição/ entidade;

III - Cópia da ata da reunião/eleição que elegeu a(o) atual presidente ou representante legal da entidade, registrada em cartório;

IV - Requerimento de inscrição para participar da eleição do CME/GRU, assinado por seu representante legal;

V - Indicação de representantes, titular e suplente, que participarão da Assembleia Eleitoral do CME/GRU, acompanhado do documento (declaração), em papel timbrado da instituição, informando a realização de processo eleitoral interno, bem como ata do referido procedimento interno;

VI - Dados cadastrais por representante, conforme modelo;

VII - Cópia de documento de identidade oficial com foto dos representantes, titular e suplente, que participarão da Assembleia Eleitoral do CME/GRU;

VIII - Declaração de vínculo formal com a instituição;

§ 1º. Os modelos dos documentos mencionados nos incisos IV, V, VI e VIII do *caput* deste Artigo estão disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Educação.

§ 2º. Somente serão consideradas válidas as inscrições formalizadas no prazo, e que estejam em conformidade com os requisitos previstos no presente Edital.

Art. 21. A instituição ou entidade inscrita deverá apresentar seus representantes como candidatos para compor o CME/GRU, de acordo com a quantidade estabelecida na Lei Municipal nº 7.884/2020.

TÍTULO IX DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 22. Será considerado habilitado o candidato cuja instituição/entidade tenha cumprido integralmente o disposto no presente Edital.

Art. 23. No dia 23 de junho de 2026, o CME/GRU divulgará a relação dos nomes dos candidatos inscritos habilitados a participar da eleição no âmbito do CME/GRU.

Parágrafo único. A divulgação dos candidatos habilitados será realizada por meio de publicação no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24. Da publicação no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Educação que trata o artigo anterior cabe recurso, que deverá estar devidamente instruído com as razões e ser enviado ao endereço eletrônico do CME/GRU (conselhocme@educacao.guarulhos.sp.gov.br) até as 23 horas e 59 minutos do dia 25 de junho de 2026.

Art. 25. Após a análise dos recursos apresentados, o resultado final da habilitação dos candidatos será divulgado e publicado no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Educação até o dia 26 de junho de 2026.

TÍTULO X DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

Art. 26. A Assembleia de Eleição será realizada no dia 30 de junho de 2026, das 8h às 17h, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, sítio à Rua Claudino Barbosa, 313 - Térreo - Macedo - Guarulhos (SP).

Parágrafo único. Todos os candidatos habilitados inscritos junto ao CME/GRU deverão, necessariamente, participar da Assembleia Eleitoral 2026 do CME/GRU, respeitando suas normas de funcionamento e suas etapas.

Art. 27. A Assembleia de Eleição terá as seguintes etapas:

I - Abertura da sessão;

II - Instalação da Mesa Eleitoral;

III - Apresentação dos nomes indicados pelo Poder Público Municipal e Estadual;

IV - Apresentação dos nomes indicados pelas instituições particulares de Educação Básica e Ensino Superior do município;

V - Apresentação dos nomes dos indicados pelas Associações dos Profissionais da Educação, Sindicatos de Trabalhadores da Educação, e das Instituições Públicas de Ensino Técnico e Superior do município;

VI - Apresentação dos candidatos representantes do segmento Usuários do Sistema de Ensino, devidamente habilitados, que terão até 03 (três) minutos para o uso da palavra;

VII - Votação nos candidatos representantes das instituições e entidades da sociedade civil, organizações filantrópicas e, movimentos de educação;

VIII - Apuração dos votos pela Mesa Eleitoral;

IX - Apresentação dos resultados pela Mesa Eleitoral;

X - Análise dos pedidos de recurso, se houver;

XI - Proclamação dos nomes dos Conselheiros Municipais de Educação eleitos;

XII - Lavratura da ata correspondente.

§ 1º. Finalizada a fase de apresentação dos candidatos representantes das instituições e entidades habilitadas, encerra-se a possibilidade de novas apresentações e inicia-se o processo de votação.

§ 2º. Finalizada a fase de votação, proceder-se-á à apuração de votos, concedendo-se prazo para pedidos de recursos.

§ 3º. Os recursos, contendo as razões/motivações, deverão ser encaminhados à mesa eleitoral, até o prazo de 30 minutos após o final da apuração dos votos.

§ 4º. Após análise dos recursos pela Mesa Eleitoral, será feita a proclamação dos Conselheiros Municipais de Educação eleitos, ficando consignada a nova composição do CME/GRU para o biênio 2026/2028.

Art. 28. A Assembleia Eleitoral 2026 do CME/GRU será pública, vedada a proibição da participação popular.

Parágrafo único. A população em geral participará somente como ouvinte.

Art. 29. Após a instalação da Assembleia de Eleição, cabe a Mesa Eleitoral do CME/GRU:

I - Coordenar os trabalhos da Assembleia de Eleição;

II - Apresentar a relação das pessoas habilitadas para concorrer às vagas, indicando as respectivas instituições e segmentos que pertencem;

III - Controlar o tempo de manifestação dos representantes das organizações que pedirem a palavra;

IV - Orientar o processo de votação;

V - Realizar a apuração de votos e apresentar os resultados;

VI - Analisar os recursos interpostos;

VII - Proclamar os representantes eleitos e suas respectivas instituições ou entidades;

VIII - Analisar, esclarecer e deliberar, em caráter terminativo, toda e qualquer questão que não esteja presente neste Edital;

IX - Elaborar a ata com os nomes dos Conselheiros Municipais de Educação eleitos.

TÍTULO XI DOS ELEITORES

Art. 30. Poderão votar na Assembleia Eleitoral 2026 do CME/GRU:

I - Os membros titulares do Conselho Pleno do CME/GRU;

II - Os candidatos representantes das instituições ou entidades devidamente habilitados e, presentes na Assembleia Eleitoral do CME/GRU.

§ 1º. Na ausência do Conselheiro Municipal de Educação titular, o respectivo suplente terá direito a voto.

§ 2º. Cada eleitor poderá votar, no máximo, em um (01) candidato representante de cada segmento/setor/ categoria.

Art. 31. A eleição/votação para eleger os membros do CME/GRU (Biênio 2026/2028) será realizada por formulário eleitoral, sendo este o único meio de expressão legal para a votação ser considerada válida.

Art. 32. No formulário de votação (cédula) constará campo específico para a identificação de cada representante candidato, bem como a indicação do respectivo segmento e entidade que representa.

Art. 33. Cada eleitor poderá votar na quantidade de candidatos constantes do formulário eleitoral, disponibilizado durante a Assembleia de Eleição.

§ 1º. Cada eleitor presente poderá votar uma única vez nos candidatos dos respectivos segmentos.

§ 2º. Caso ocorram problemas como maior número de votos do que de eleitores ou qualquer outro, a eleição será anulada.

Art. 34. Concluída a etapa de preenchimento pelos eleitores e entrega dos formulários eleitorais, a Mesa Eleitoral fará a conferência, leitura e contagem dos votos.

Art. 35. Após o processo de apuração, os candidatos mais votados serão proclamados eleitos (titulares e suplentes).

Art. 36. Em caso de empate na votação, será aclamado vencedor o candidato mais idoso, de acordo com a certidão de nascimento ou casamento.

Art. 37. A Mesa Eleitoral deverá lavrar a respectiva Ata, na qual deverão constar os votos, pedidos de recurso e devidas razões, o resultado motivado da apreciação dos recursos, a lista de nomes dos eleitos e quaisquer ocorrências.

Parágrafo único. A Ata da Eleição, uma vez lavrada, lida e aprovada, será encaminhada para publicação no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Educação (<https://portaleducacao.guarulhos.sp.gov.br/siseduc/>).

Art. 38. Lavrada e aprovada a Ata, considerar-se-á encerrada a Assembleia de Eleição.

TÍTULO XII DA HOMOLOGAÇÃO E POSSE

Art. 39. De posse da ata de apuração de votos, a Mesa Diretora do CME/GRU solicitará a publicação no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Educação (<https://portaleducacao.guarulhos.sp.gov.br/siseduc/>) a homologação do resultado final das eleições para composição do CME/GRU para o biênio 2026/2028.

Art. 40. A Mesa Diretora do CME/GRU encaminhará ao Secretário Municipal de Educação os nomes dos Conselheiros Municipais de Educação indicados e eleitos para o biênio 2026/2028 que solicitará à Secretaria Municipal de Governo a nomeação dos Conselheiros, por meio de ato formal do prefeito.

TÍTULO XIII DO INÍCIO E FIM DO MANDATO

Art. 41. O início do mandato dos novos integrantes do CME/GRU será consignado na data de publicação da nomeação e posse, pelo prefeito, no Diário Oficial do Município de Guarulhos.

Art. 42. O fim do mandato será consignado após dois (02) anos de efetivo exercício no mandato.

TÍTULO XIV DOS PRAZOS

Art. 43. Para a realização do processo de composição do CME/GRU biênio 2026/2028, o presente Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

• De 10/06/2026 às 16 horas do dia 19/06/2026: Período de inscrições.

• 23/06/2026: Publicação do resultado da habilitação dos candidatos no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Educação.

• De 23/06/2026 às 23 horas e 59 minutos do dia 25/06/2026: Recurso da habilitação de candidatos, devidamente motivado e justificado, devendo ser encaminhados por e-mail ao endereço: conselhocme@educacao.guarulhos.sp.gov.br.

• 26/06/2026: Divulgação do resultado final da habilitação dos candidatos no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Educação.

• 30/06/2026, das 8h às 17h: Assembleia Eleitoral, a ser realizar no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, sítio à Rua Claudino Barbosa, 313 - Térreo - Macedo - Guarulhos (SP).

TÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Se, ao final do período de inscrições, a quantidade de inscrições e/ou habilitações for inferior ao número de vagas previstas neste Edital, cabe ao CME remanejar o número de representantes das várias categorias, sem alterar o número de vagas dos segmentos de Usuários do Sistema de Ensino.

Art. 45. Os resultados, avisos e demais informações relativas ao processo de composição do CME/GRU e à Assembleia Eleitoral, serão divulgados no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 46. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão decididos pela Mesa Eleitoral do CME/GRU.

Guarulhos, 12 de maio de 2026.
Renata Benfatti Cora
Presidente do Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Dispõe sobre a Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Guarulhos, das Entidades Governamentais e não Governamentais, com ou sem fins lucrativos, e seus respectivos Programas de Atendimento a Pessoa Idosa.

O CMDPI - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Guarulhos, Estado de São Paulo, conforme deliberado na Reunião Ordinária de 02 de junho de 2026, em conformidade com a Lei Federal Nº 10.741/2003 - denominado Estatuto da Pessoa Idosa, com a Lei Municipal Nº 6.893/2011, Resolução Normativa Nº 002/2019-CMDPI, e considerando os critérios estabelecidos pela Comissão de Políticas Públicas e Comissão de Fiscalização e Monitoramento de Entidades do CMDPI para a Inscrição de Entidades no Referido Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Guarulhos.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder inscrição no CMDPI - Guarulhos, conforme segue:

Entidade Social	CNPJ	Procedimento Administrativo	Tipificação	Nº de inscrição
ONG AMIGOS UNIDOS DO TIME DO BEM	25.306.345/0001-07	SEI Nº 1115.2026/0002739-0	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	024
ASSOCIAÇÃO E CLUBE DA COMUNIDADE DO BELA VISTA - ONG ZELO	07.904.917/0001-60	SEI Nº 1115.2025/0004524-0	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	025

Artigo 2º - A inscrição tem validade por prazo indeterminado, porém, sendo obrigatório a atualização a cada dois (02) anos, dos documentos no primeiro quadrimestre de cada exercício.

Artigo 3º - Sujeita-se a entidade retro referida ao atendimento de todas as normas legais que regem a atividade, além do disposto no artigo 2º, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 099/2026-SS

De 9 de junho de 2026.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DA PREFEITURA DE GUARULHOS, **MARCIO CHAVES PIRES**, no uso de suas atribuições legais; Considerando o disposto no Decreto nº 28991/2011 que institui a Gratificação de Supervisão Hospitalar e o SEI 1111.2026/0033213-1

RESOLVE:

• Sustar os efeitos da Portaria nº 139/2018-SS de 31/08/2018, que designou a servidora **Maria Aparecida Nunes Sampaio Jones, CF 50759** - Enfermeira para exercer a atividade de Supervisão de Enfermagem na Unidade de Urgência e Emergência V (Pronto Atendimento Paraventi).

• Designar a servidora **Eliete Santana de Freitas, CF 48704** - Enfermeira para exercer a atividade de Supervisão de Enfermagem na Unidade de Urgência e Emergência V (Pronto Atendimento Paraventi).

• Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO EM SAÚDE

DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE

CONTRATAÇÃO DIRETA - EMERGENCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 75, INCISO VIII - LEI 14.133/2021

Dispensa de Licitação - Contratação EMERGENCIAL (Art. 75 inciso VIII - Lei 14.133/2021) - Processo Administrativo SEI nº 1111.2026/0029269-5 - comunicamos que a Prefeitura de Guarulhos/Secretaria da Saúde pretende Contratação Emergencial de pessoa jurídica para fornecimento de um sistema computacional, em plataforma web, com foco no suporte à sala de situação virtual do Terceiro Setor, incluídas as Organizações da Sociedade Civil, Convênios e Organizações Sociais, junto com a disponibilização de informações de forma estratégica e gerencial sobre os projetos, sua execução e prestação de contas, visando a subsidiar processos de tomada de decisões estratégicas, monitoradas por meio de acesso digital. As empresas interessadas deverão enviar sua proposta **oficial e definitiva**, nos moldes do Descritivo e Termo de Referência a seguir, até o dia 19/06/2026 para o e-mail: dacsaude@gmail.com.